



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

MAURÍCIO GALO DEL FABRO, Líder de Governo em representação à
Prefeita Municipal, Delegada **ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**, vem
respeitosamente, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento interno,
perante esta relatoria, postular providências no bojo do Processo n.º03/2021,
cuja abertura se deu em 19/10/2021 nesta Casa Legislativa.

NOBRE RELATOR,

ILUSTRÍSSIMOS COLEGAS,

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE:

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Versa o presente processo sobre pedido de cassação de mandato da prefeita Municipal, Delegada ANA LUÍZA MOURA TAROUÇO, principiado por Denúncia apresentada por Cezzar Vinícius Santana Mendina, membro partidário do PDT, porque teria ela infringido o art. 64 da Lei Complementar nº 19 de 05 de fevereiro de 1996 que dispõe sobre o Código de Posturas desta Cidade e que, com isso, teria violado os incisos VII e X, do art. 4º, do Decreto-Lei 201/1967, tudo em razão de eventos realizados pela Santa Casa de Misericórdia em alusão aos 133 anos do lançamento da pedra fundamental que deu início ao Hospital.

A denúncia foi apresentada em 19/10/2021, sendo recebida e votado seu processamento na mesma data, determinando-se a notificação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o que se perfectibilizou em 25/10/2021.

A comissão processante foi montada conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

Ocorre que o formato original da Comissão Processante, embora tenha sido estruturada através de sorteio, ela não respeita os princípios da isonomia e do juízo imparcial, uma vez que a Vereadora Eva Coelho deveria ter se dado por impedida de participar do sorteio, assim como deveria ter se retirado de concorrer o Sr. Presidente, Carlos Enrique Civeira, por serem declaradamente inimigos públicos da atual Chefe do Poder Executivo, ora processada, o que é de conhecimento de todos esses nobres vereadores que compõem a Casa do Povo, o que é indiscutível ante os inúmeros ataques pessoais que promovem contra a Chefe do Executivo, seja em entrevistas, seja em suas redes sociais, ou até mesmo no plenário desta casa.

Ora, é desproporcional comporem uma comissão processante sujeitos que atacam publicamente a pessoa, o cargo, o físico, da processada. É injusto; é desleal; fere todo e qualquer instituto de direito processual, conforme provas pré constituídas na defesa prévia da Sra. Prefeita

Não é crível que se tenha uma comissão justa nos presentes moldes; é inadmissível aceitar que esses vereadores componham uma comissão processante que por óbvio se tornam parciais para um discernimento de mérito, até porque bradam desde o início da gestão que iriam dar início a um processo de Impeachment, mesmo sem antes terem um fato ao qual se amparar, o que ocorre neste momento (total ausência de fato).

Malgrado o Decreto-Lei 201/67, bem como o Regimento Interno não tratem expressamente sobre o impedimento e a suspeição, há que se invocar

Malgrado o Decreto-Lei 201/67, bem como o Regimento Interno não tratem expressamente sobre o impedimento e a suspeição, há que se invocar o texto constitucional em proteção a um processo justo, alheio de nulidades e vícios que retirem a imparcialidade e a impessoalidade do procedimento, vícios não remediáveis na origem do procedimento, cuja nulidade se irradia e contamina todos os atos nele realizados uma vez que no Brasil **não haverá juízo ou tribunal de exceção**, conforme dicção do inc. XXXVII, do art. 5.º da Constituição da República.

Outrossim, a Comissão deverá ser construída com opositores e apoiadores do Executivo Municipal, o que não se observou no presente caso, uma vez que não compõe a mesa nenhum membro de situação, o que fere também o princípio da imparcialidade.

Pelo o exposto, na qualidade de Líder do Governo Municipal, a fim de se evitar as nulidades que por decorrência do apontado surgirão, postula-se a **declaração de SUSPEIÇÃO da Secretária**, Ver. Eva Coelho, com sua substituição entre os membros da situação, bem como sejam declarados nulos todos os atos por ela praticados, como medido de Justiça!

DA PARIDADE DE ARMAS

Durante o recebimento da denúncia, em plenário, restou lida toda a peça acusatória contra a Digníssima Prefeita Municipal, a qual contém fatos e argumentos graves contra a postura de uma pessoa proba, ética e que possui um histórico reto como servidora pública, seja no poder judiciário, seja na polícia penal federal, seja na polícia civil do Estado.

Assim, diante da necessidade de se equilibrar o processo, de igual forma deverá ser proferida a leitura da peça de defesa da Prefeita Municipal, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa de forma efetiva, devendo ser proporcional o recebimento dos seus argumentos, com a mesma publicidade que fora empregada aos fatos acusatórios e inverídicos, conforme defesa.

Por este motivo é que se requer seja recebida e processada a defesa apresentada, a qual **deverá ser incluída na ordem do dia** e realizada sua leitura, o que se requer com base no Art. 30, I, "g", do Regimento Interno:

Art. 30. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões plenárias:

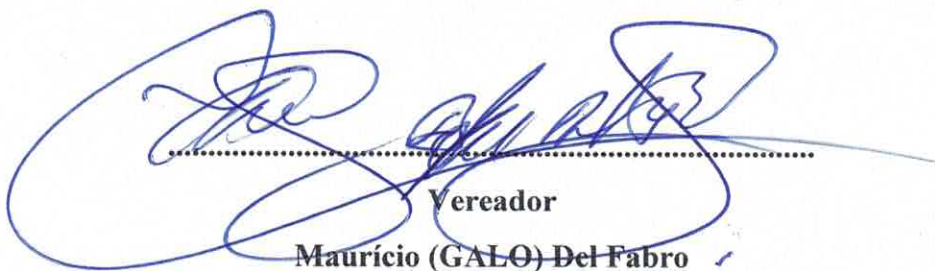
[...]

g) determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;

Por todo o exposto, requer-se a substituição da secretária da Comissão Processante, por ser evidente sua parcialidade para a condução dos atos, bem como requer seja procedida a leitura da peça de defesa da Sra. Prefeita Municipal.

Termos em que pede e espera o deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 03 de novembro de 2021.



Vereador
Maurício (GALO) Del Fabro
Líder do Governo

RECIBIDO EM

150
11 11 2021